



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 479

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	5
Outros atos	5
PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ	6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 479

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.193, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado ESTÂNCIA CANAA, com área total de 2,094983 ha, ou seja, 20.949,83 m², neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se no ponto 1, situado na Avenida Clemente Pereira e a 30 metros da divisa das glebas da propriedade da Congregação Cristã do Brasil Estância Canaa, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 318°36'48" e 100,05 m até o vértice 2; deste segue confrontando com a propriedade de Paulo Alves de Oliveria e Outros – Mat: 13.150, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°30'56" e 6,93 m até o vértice P02A; 319°38'56" e 14,01 m até o vértice P02B, deste segue confrontando com a propriedade de Flávio Rogério Morceli – Mat: 13.151, com o seguinte azimute e distância: 319°38'56" e 12,47 m até o vértice P02C; deste segue confrontando com a propriedade de Flavio Rogério Morceli – Mat: 13.152, com os seguintes azimutes e distâncias 319°38'56" e 11,00 m até o vértice P02D; deste segue confrontando com a propriedade de Paulo Alves de Oliveira e Outros – Mat: 13.153, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°38'56" e 11,00 m até o vértice P02E; deste segue confrontando com a propriedade de Ilton Alves Madeira – Mat: 13.154, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°38'56" e 11,00 m até o vértice P02F; deste segue confrontando com a propriedade de Estefano Eduardo Silveira – Mat: 13.155,

com os seguintes azimutes e distâncias: 319°38'56" e 11,00 m até o vértice P02G; deste segue confrontando com a propriedade de Jairo Francisquini – Mat: 13.156, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°38'56" e 11,00 m até o vértice P02H; deste segue confrontando com a propriedade de Jairo Francisquini – Mat: 13.157, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°38'56" e 11,27 m até o vértice P02I; deste segue confrontando com a propriedade de Fábio Alves de Oliveira – Mat: 13.158, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°38'56" e 14,00 m até o vértice P02J; 229°48'10" e 0,71 m até o vértice P04B; deste segue confrontando com a Estância Canaa – Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°42'12" e 29,60 m até o vértice P03A; deste segue confrontando com a propriedade de Aderbal Marchi da Rocha (Atual Rua Honorato Martins), com os seguintes azimutes e distâncias: 319°48'10" e 0,97 m até o vértice P03B; deste segue confrontando com a Área de Lazer

P.M. Regente Feijó - SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°48'10" e 58,77 m até o vértice P03C; deste segue confrontando com a Área Institucional P.M. Regente Feijó – SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°48'10" e 28,51 m até o vértice 4; deste segue confrontando com a propriedade de Lair Guimarães Alves, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 49°17'53" e 90,01 m até o vértice 5; confrontando com a propriedade de Célia Aparecida Arão e outros, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139°23'08" e 287,79 m até o vértice 6; margeando a Avenida Clemente Pereira, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 222°32'58" e 66,90 m até o vértice 1; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 479

Página 3 de 6

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de maio de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.267/2021

Autoriza a demolição do Portal de Entrada da cidade e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que por meio do Contrato de Repasse nº 0275753-14/2008, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó edificou na estrada Fouad Youssef Makari (prolongamento da Av. Clemente Pereira) o Portal de Entrada da Cidade, cuja obra foi concluída em 25 de março de 2013 e aprovada a prestação de contas pertinente;

Considerando que desde a implantação do Portal de Entrada da Cidade, a estrada Fouad Youssef Makari era de pista simples, sem acostamento não existindo nas proximidades qualquer tipo de urbanização;

Considerando que nos últimos anos a expansão urbana da cidade de Regente Feijó também se direcionou aos arredores do Portal da Entrada da Cidade, sendo registrada a implantação dos condomínios “Residencial Venezia” e “Garden Village Residencial”, do loteamento Jardim Paulista e ainda em fase de aprovação o “Residencial Jardim Imperial”, bem como o novo Cemitério Municipal;

Considerando que em razão desses empreendimentos imobiliários houve considerável aumento no fluxo de veículos por aquela estrada, além daqueles que já se utilizavam dela para acesso as cidades de Presidente Prudente e Indiana, por intermédio das estradas vicinais Ângelo Rena e Prefeito Elias Salomão, respectivamente;

Considerando que desde então, em razão do aumento do fluxo de veículos, inúmeros acidentes automobilísticos

foram registrados na estrada Fouad Youssef Makari, alguns inclusive com vítimas fatais;

Considerando que diante desse cenário, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó deu início às obras de melhorias na estrada Fouad Youssef Makari no trajeto compreendido entre o final da Av. Clemente Pereira e a Rotatória próxima ao Portal de Entrada da Cidade transformando-a em uma avenida com duas pistas de 8,00 mts cada separadas por um canteiro central de 2,00 mts de largura;

Considerando que em vistoria no local do Portal de Entrada da Cidade pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, foi constatado que a medida de seu vão livre é insuficiente para possibilitar a continuidade e conclusão das obras em questão, sem que haja a necessidade de estreitamento da pista, comprometendo o projeto inicial;

Considerando que a empresa Brazzale & Filhos Ltda. que construiu o Portal de Entrada da Cidade informou que se trata de uma estrutura hiperestática, composta de revestimento pré-moldado e concreto armado in loco, fundidas entre si, com pilares construídos sobre blocos de fundação, seguindo métodos tradicionais juntamente com os redentes (caixas de travamento da viga) e que a tentativa de retirada dos pilares internos ou totais certamente provocarão um colapso desencadeando o desmoronamento de toda estrutura;

Considerado que referida empresa recomendou, para atendimento das necessidades viárias atuais, a total demolição da estrutura sem reaproveitamento;

Considerando que o Departamento de Engenharia concluiu que não se afigura possível dar continuidade na execução da obra de alargamento da avenida, sem a remoção do Portal de Entrada, que não pode ser reutilizado em outra localidade, sendo que a Administração Municipal deve, após análise da sua legalidade, determinar a remoção do Portal;

Considerando que é dever da administração garantir a segurança daqueles que trafegam pelas ruas e avenidas de nossa cidade, não podendo essa garantia ser preterida por uma construção que deixou de atender aos seus propósitos iniciais em razão da expansão urbana ocorrida no local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 479

Página 4 de 6

Considerando que de acordo com o art. 148 da LOM compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a demolição do Portal de Entrada da Cidade de Regente Feijó edificado na estrada Fouad Youssef Makari (prolongamento da Av. Clemente Pereira), a qual ficará a cargo do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica o Setor de Tributação autorizado a expedir o competente Alvará de Demolição para que surta seus efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de maio de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 070/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: BERNARDES & TAROCCO LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de passarela e tampa de aço retrátil a serem instaladas na “Praça dos Pioneiros”, conforme termo de referência e projeto anexos.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 13 de maio de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: SIMONE FURLAN POPI

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses - Contratação de profissional especializado para ministrar aulas das seguintes modalidades: futsal feminino, futebol de campo feminino e futevôlei feminino, nos seguintes dias e horários: às segundas-feiras das 18:30h às 20:30h; às terças-feiras das 18h às 20h; às quartas-feiras das 18:30h às 20h; às quintas-feiras das 18h às 19h; e às sextas-feiras das 08 às 11h, estes, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes. Nas dependências do Tênis Clube, nos seguintes dias e horários: às terças-feiras das 16h às 18h; às quartas-feiras das 20h às 21h; e às sextas-feiras das 18h às 20h, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas mensais, considerando 02 (duas) horas de atividades externas.

MODALIDADE: Carta Convite nº 019/2018.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 12 de maio de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021

Objeto: Constitui o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de 180.000 (cento e oitenta mil) litros de gasolina, 200.000 (duzentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 479

Página 5 de 6

mil) litros de etanol, 500.000 (quinhentos mil) litros de óleo diesel, 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de óleo diesel S10, bem como de óleos lubrificantes, para os veículos da frota oficial, consoante descrições contidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital.

ABERTURA: 13 DE MAIO DE 2021.

ENCERRAMENTO: 26 de MAIO de 2021 às 08:00hs.

Maiores informações sobre o processamento da presente Licitação serão prestadas, pessoalmente, na Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda a Sexta-feira, ou no site www.regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 13 de maio de 2021

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 002/2021, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 4545 de 04/01/2021, que tem por objeto a eventual aquisição de testes e medicamentos a serem usados no enfrentamento da Covid-19, a favor das empresas VYTTRADIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – EPP, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, INOVAMED HOSPITALAR LTDA e WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, conforme Mapa Comparativo juntado aos autos.

Prefeitura Municipal, 13 de maio de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a favor das empresas: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. apresentou melhor proposta para o item de número 10 do Lote 01, totalizando R\$ 575.000,00. JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – EPP apresentou melhor proposta para o item de número 02 do Lote 02, totalizando R\$ 1.050,00. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA apresentou melhor proposta para o item de número 06 do Lote 01, totalizando R\$ 12.500,00. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou melhor proposta para os itens de número 07 e 08 do Lote 01, totalizando R\$ 44.800,00. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME apresentou melhor proposta para o item 03 do Lote 01, totalizando R\$ 22.500,00. INOVAMED HOSPITALAR LTDA apresentou melhor proposta para o item de número 02 do Lote 01, totalizando R\$ 57.000,00. WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA apresentou melhor proposta para o item de número 04 do Lote 01, totalizando R\$ 400.000,00. Os itens de número 02 e 03 do Lote 02 foram declarados desertos, uma vez que não foi apresentada proposta para eles. Os itens de número 01, 05 e 09 do Lote 01 foram declarados fracassados, uma vez que os valores apresentados estavam acima dos estimados pelo Município.

Regente Feijó, 13 de maio de 2021.

Liege Ferreira Malacrida

Pregoeira

Outros atos

Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021 TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Tendo em vista que os licitantes não conseguiram atingir o valor médio estimado pelo Município diante da constante alta do mercado, logo, declaro FRACASSADO o presente certame.

Regente Feijó, 13 de maio de 2021

LIEGE FERREIRA MALACRIDA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 479

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo nº 004/2.021, de 13 de Maio de 2021.

Dispõe sobre: “Medidas preventivas de combate e prevenção neste E. Poder Legislativo em período de PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências”.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 17 da LOM – Lei Orgânica Municipal e artigo 27, do RI – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao funcionamento regular da Câmara Municipal, em virtude da atual fase do Plano SP implantada em nossa região;

CONSIDERANDO os recentes estudos que demonstram que propagação do vírus se dá, predominantemente, pelo contato interpessoal;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as autoridades constituídas adotem medidas que visem a redução do contágio e, em suma, que venham de encontro a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE, este Poder Legislativo é independente e soberano, contudo, as execuções de seus serviços devem ser coerentes com o que prescrevem as autoridades sanitárias e os ditames legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as deliberações constantes do Decreto Legislativo nº 01/2021 enquanto a região for considerada na atual fase do Plano SP.

§ 1º - As sessões legislativas realizadas por esta Casa Legislativa no período a que trata o caput deste artigo deverão ocorrer, impreterivelmente, no horário compreendido entre às 18h00 e 21h00.

§ 2º - Fica autorizado o acesso de telespectadores em nosso Plenário (limitado a 30% de sua capacidade) devendo, contudo, ser disponibilizado álcool em gel e realizado procedimento de aferição de temperatura quando do ingresso sendo, ainda, exigido o uso obrigatório de máscara facial e que seja mantido o distanciamento social.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao início da atual fase do Plano SP aplicável a nossa cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Pres. Gilberto Malacrida”, em 13 de Maio de 2.021.

Presidente GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume: DANYELLE ALEXANDRA DE CARVALHO MAGNA - Responsável Exp. de Secretaria Administrativa.